

	ESTADO DA BAHIA Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia ASSESSORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - PRODEB/DE/ASP	INFORMAÇÕES PARA PROCESSO PROCESSO Nº 065.10933.2026.0007023-15
---	--	--

Em resposta ao questionamento apresentado no documento SEI nº00147696996, informamos:

Questiona-se:

1.1. É correto o entendimento de que a exigência prevista no item 16.1 será considerada atendida caso a Contratada que possui profissionais integrantes da equipe técnica designada para a execução contratual que, em conjunto, detenham ao menos 3 (três) das certidões elencadas, uma vez que a concentração dessas certificações em um único profissional não se mostra indispensável à adequada execução do objeto e restringe desnecessariamente a competitividade do certame?

O Data Center da PRODEB constitui ambiente de missão crítica que suporta operações e serviços aos cidadãos de diversos órgãos e entidades do Estado da Bahia. A complexidade tecnológica exige que o profissional responsável pela condução dos testes detenha domínio simultâneo de múltiplas frentes técnicas, tais como rede, sistema operacional, aplicação web, exploração avançada, engenharia reversa e análise de vulnerabilidades, o que nenhuma certificação isolada, por si só, é capaz de comprovar de forma abrangente.

Cada certificação listada avalia competências específicas e complementares:

- * Certificações como **OSCP, OSCE, OSEP, OSWE e CPENT** comprovam capacidade prática de exploração avançada (hands-on, em laboratório real, sem simulações);
- * **CEH, ECSA, CPTe e PenTest+** atestam domínio metodológico e conceitual do processo de pentest (reconhecimento, varredura, exploração, pós-exploração e relatório);
- * **GPEN, GWAPT, GXPn e GCIA** validam competências específicas em testes de aplicação web, exploração de rede e análise de intrusão;
- * **CEPT, CPT, CRTP e PNPT** comprovam experiência em técnicas de Red Team e testes internos de rede corporativa.

A exigência de 3 certificações **distintas e complementares** para um único profissional eleva o nível de confiabilidade técnica da equipe, pois reduz o risco de que a Administração contrate mão de obra com qualificação apenas teórica ou unidimensional para avaliar um ambiente de alta complexidade.

Testes de intrusão em ambientes de produção de missão crítica envolvem risco inerente de indisponibilidade, corrupção de dados ou exposição indevida de informações sigilosas caso conduzidos por profissional sem qualificação comprovada.

A exigência funciona como **mecanismo objetivo e verificável de mitigação de risco operacional**, substituindo critérios subjetivos de avaliação de currículo por comprovação documental de competência certificada por entidades internacionalmente reconhecidas (EC-Council, Offensive Security, GIAC/SANS, CompTIA, IACRB, Pentester Academy, TCM Security).

A exigência **não restringe a competitividade** do certame, pois:

- * Não se exige certificação específica única (o que poderia direcionar o certame a um fornecedor específico), mas sim **qualquer combinação de 3 dentre 22 certificações equivalentes**, emitidas por 10 organismos certificadores distintos;
- * A exigência recai sobre apenas **1 (um) profissional** da equipe, e não sobre todo o quadro técnico;
- * Trata-se de qualificação técnica proporcional e vinculada diretamente ao objeto), atendendo aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto contratado**.

Vale salientar, ainda, que **exigência idêntica ou equivalente já foi utilizada em certames anteriores da PRODEB para contratação de serviços de segurança ofensiva/pentest, sem que tenha havido impugnação, questionamento formal ou recurso administrativo** quanto a esse critério, o que demonstra que o mercado (fornecedores do setor de segurança da informação) já reconhece a exigência como **usual, proporcional e compatível com a prática do setor**, não configurando cláusula restritiva abusiva à luz do histórico de aceitação pelo mercado.

A exigência é **tecnicamente necessária, proporcional ao objeto, não restritiva à competitividade e já validada empiricamente** em certames anteriores da própria PRODEB sem qualquer questionamento. Ela se justifica pela criticidade e heterogeneidade do ambiente de Data Center a ser avaliado, pela necessidade de mitigar riscos operacionais durante a execução dos testes de intrusão, e pela busca de garantia mínima de competência técnica multidisciplinar do profissional líder/executor do Pentest.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Silveira Sousa, Consultor IV**, em 21/08/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosenildo Souza Santos, Técnico**, em 21/08/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147711036** e o código CRC **EF4627DD**.